



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

DELIBERAÇÃO Nº 2992/2023

Ementa: Estabelece procedimentos para assunção de responsabilidade técnica com deslocamento em estabelecimentos cadastrados no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960, que Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando a Lei Complementar 184/2018 do Estado do Rio de Janeiro, que define a região metropolitana do Estado.

Considerando que a assistência farmacêutica integra o rol de serviços e ações que garantem, ao indivíduo, o direito constitucional à saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 638, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências;

Considerando que a proporção de farmacêuticos por região (Índice da região) foi feita com base no Plano Anual de Fiscalização 2022 e com dados extraídos do SISCON – Sistema de Informação dos Conselhos de Farmácia.

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 711, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

Considerando que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

RESOLVE:

Artigo 1º - Só será permitida ao profissional farmacêutico a assunção de responsabilidade técnica por empresas e/ou estabelecimentos, aqueles que comprovem perante o CRF-RJ que possuem disponibilidade de horário para a prestação da assistência efetiva, de forma presencial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Parágrafo único – O profissional deverá declarar ao CRF-RJ todos os seus vínculos de trabalho como farmacêutico ou não, mesmo sem deter responsabilidade técnica formalizada, em atendimento ao Código de Ética Farmacêutica.

Artigo 2º - Havendo disponibilidade de horário a assunção de responsabilidade técnica farmacêutica será permitida se o profissional farmacêutico for residente e domiciliado:

I – Na mesma região político-administrativa do estado em que se localize a empresa e/ou estabelecimento pelo qual requer a responsabilidade;

II - Em Município fronteiriço ao que se localiza a empresa e/ou estabelecimento pelo qual requer a responsabilidade.

III - Em Município que não pertença a mesma região político-administrativa ao que reside e é domiciliado, e cuja distância, calculada de centro a centro dos Municípios envolvidos, não exceda de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, sendo utilizado o site Google Maps <https://www.google.com.br/maps> ou outro programa de geolocalização.

Artigo 3º - Terão obrigatoriamente que solicitar permissão prévia a este Regional, os profissionais farmacêuticos que desejarem assumir responsabilidade técnica por empresa e/ou estabelecimento:

I - localizado em Município que não pertença a mesma região político-administrativa ao que residem e são domiciliados, cuja distância, calculada de centro a centro dos Municípios envolvidos, exceda de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, sendo utilizado o site Google Maps <https://www.google.com.br/maps> ou outro programa de geolocalização como referência, observadas as principais rodovias asfaltadas.

Parágrafo Único: A permissão prévia deverá ser analisada pelo Serviço de Registro do CRF-RJ.

Artigo 4º - Caso o profissional detenha mais de uma responsabilidade técnica, não poderá haver sobreposição de horários, devendo garantir tempo suficiente para deslocamento entre as responsabilidades técnicas.

Parágrafo 1º – Para análise de tempo de deslocamento, será utilizado o site Google Maps ou outro programa de geolocalização como referência.

Artigo 5º - Caso o horário de saída de uma responsabilidade técnica coincida com a entrada em outra, poderá ser concedido o período de até 20 (vinte) minutos para deslocamento do profissional.

Parágrafo 1º – Esta autorização será concedida somente nas regiões político-administrativas do estado onde a proporção de profissionais farmacêuticos por estabelecimento seja inferior a 1,0, conforme anexo II.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Parágrafo 2º - A elaboração da estatística referente a proporção de farmacêuticos por estabelecimentos, será construída com indicadores estabelecidos no Plano Anual de Fiscalização.

Artigo 6º - O pedido de intervalo de deslocamento deverá ser munido com os seguintes documentos:

a) solicitação do farmacêutico, com comprovação do tempo despendido no deslocamento; declaração que o estabelecimento não realizará atividades privativas do farmacêutico no período; e ciência inequívoca de que informações falsas poderão acarretar a suspensão da autorização e abertura de processo ético.

b) informação do proprietário, com ciência do período de deslocamento; declaração de que o estabelecimento não realizará atividades privativas do farmacêutico no período; e conhecimento inequívoco de que informações falsas poderão acarretar a suspensão da autorização e autuação.

Artigo 7º - As autorizações a que se referem os artigos 3º e 6º servem somente para o vínculo declarado. No caso de qualquer alteração (responsável técnico, empresa, horário de assistência ou de funcionamento etc.), deverá ser protocolada nova solicitação.

Artigo 8º - O período de deslocamento concedido não implicará em qualquer tipo de restrição para ações de fiscalização.

Artigo 9º - Após o deferimento da assunção, o profissional farmacêutico responsável técnico que não cumprir com suas obrigações de assistência efetiva incorrerá em processo ético.

Artigo 10º- Os casos omissos que porventura venham a surgir, bem como os recursos no que tange esta Deliberação, serão apreciados e julgados pelo Colegiado do CRF-RJ.

Artigo 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de aprovação pela Plenária do CRF-RJ, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CRF-RJ 2679/2021.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2023.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Anexos

Anexo I – Divisão político-administrativa do estado do Rio de Janeiro em regiões do Governo

Região Metropolitana	Região Serrana
Rio de Janeiro	Bom Jardim
Belford Roxo	Cantagalo
Cachoeiras de Macacu	Carmo
Duque de Caxias	Cordeiro
Guapimirim	Duas Barras
Itaboraí	Macuco
Itaguaí	Nova Friburgo
Japeri	Santa Maria Madalena
Magé	São José do Vale do Rio Preto
Maricá	São Sebastião do Alto
Mesquita	Sumidouro
Nilópolis	Teresópolis
Niterói	Trajano de Moraes
Nova Iguaçu	Região das Baixadas Litorâneas
Paracambi	Araruama
Petrópolis	Armação dos Búzios
Rio Bonito	Arraial do Cabo
Queimados	Cabo Frio
São Gonçalo	Casimiro de Abreu
São João de Meriti	Iguaba Grande
Seropédica	Rio das Ostras
Tanguá	São Pedro d'Aldeia
Região Noroeste Fluminense	Saquarema
Aperibé	Silva Jardim
Bom Jesus do Itabapoana	Região do Médio Paraíba
Cambuci	Barra do Piraí
Italva	Barra Mansa
Itaocara	Itatiaia
Itaperuna	Pinheiral
Laje do Muriaé	Piraí
Miracema	Porto Real
Natividade	Quatis
Porciúncula	Resende
Santo Antônio de Pádua	Rio Claro
São José de Ubá	Rio das Flores
Varre-Sai	Valença
	Volta Redonda
Região Centro-Sul Fluminense	Região Norte Fluminense
Areal	Campos dos Goytacazes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Comendador Levy Gasparian	Carapebus
Engenheiro Paulo de Frontin	Cardoso Moreira
Mendes	Conceição de Macabu
Miguel Pereira	Macaé
Paraíba do Sul	Quissamã
Paty do Alferes	São Fidélis
Sapucaia	São Francisco de Itabapoana
Três Rios	São João da Barra
Vassouras	
Região da Costa Verde	
Angra dos Reis	
Mangaratiba	
Paraty	

Fonte: Elaborada a partir da distribuição da Lei Complementar 184/2018.

Anexo II – Proporção de farmacêuticos por Região

Região	Índice
Estado	1,56
Capital	1,81
Região Metropolitana	1,73
Região Norte	1,05
Região Noroeste	1,18
Região Centro-Sul	0,98
Região Serrana	1,38
Região Costa Verde	0,88
Região Médio Paraíba	1,01
Região das Baixadas Litorâneas	1,03

Fonte: Elaboração a partir de dados do Plano Anual de Fiscalização 2023 e dados extraídos do SISCOF.